



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 063, de 25 de julho de 2023, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “*Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.014, de 23 de setembro de 2022, para majorar o número de vagas do cargo de Professor I — Atividades Físicas e dá outras providências.*” (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito que requer autorização legislativa para aumentar o número de vagas de cargo efetivo na área da Educação da estrutura administrativa Municipal.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação. O art. 24, *caput*, da Lei Orgânica do Município preceitua que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Contudo, seu § 1º, inciso II, a e b, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, II, a, da Constituição da República e no art. 20, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Goiás, elenca determinadas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entre elas a criação de cargos, funções ou empregos públicos na



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

administração direta e autárquica, e sua remuneração e servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos e estabilidade.

A propositura versa sobre de vagas de cargo público efetivo, sendo, pois, indiscutível a competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo no caso em apreço.

Além do mais, a autorização dada pelo Legislativo através de lei consiste em um aval para que se efetive o aumento do número de vagas na estrutura administrativa do Município, se tal medida se mostrar adequada a juízo da Administração, situação que se mostra compatível com a função típica de administrar atribuída ao Executivo.

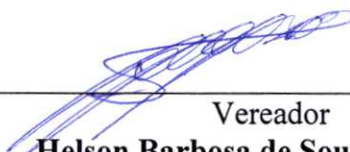
Ressalte-se ainda que, por óbvio, caso se concretizem contratações para preenchimento dos cargos criados, na oportunidade deverão ser observados todos os dispositivos legais pertinentes, bem como condutas que garantam a isonomia, impessoalidade e moralidade do processo de contratação, em obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição da República.

No mais, cumpre informar que para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, nos termos do art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela LEGALIDADE e consequente regular tramitação e posterior votação, do Projeto de Lei nº 063/2023.

Catalão (GO), 28 de julho de 2023.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator

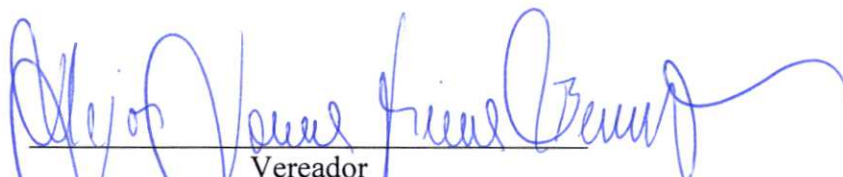


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

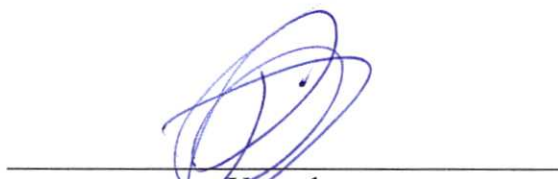
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal